

## PARECER PARLAMENTAR Nº 53 /2018 CLJRF

Assunto: Análise do PROJETO DE RESOLUÇÃO – nº 02/2018 (Poder Legislativo)

## INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 08/03/2018, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Robson Mattos dos Santos, José Maria Simões Brandão, Roberto Quinteiro Bertulani e Geovane Meneguelle Louzada dos Santos, que dispõe sobre alteração da redação do §1º do art. 150 da Resolução nº 04, de 14 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

De plano, vale ressaltar a justificativa do autor que bem escreve a essência da presente propositura, assim vejamos:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta prevê, no §1º do art. 150, que "Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, a pauta dos seus trabalhos será exposta no "quadro de avisos" a tal fim destinado e localizado no átrio do edifício da Câmara".



No entanto, sem prever quando e até que horas ela deverá ser disponibilizada, não há como respeitar o princípio da publicidade impresso ao Poder Legislativo pela Carta Magna em seu art. 37.

Da mesma maneira, não há como haver transparência desta Câmara sem que os munícipes estejam cientes do que os seus representantes estão fazendo enquanto titulares do poder.

## Atualmente a presente resolução, possui o seguinte texto legal:

**Art. 150** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes. (Redação dada pela Resolução nº 30/2015)

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, a pauta dos seus trabalhos será exposta no "quadro de avisos" a tal fim destinado e localizado no átrio do edifício da Câmara.

Com aprovação da presente propositura, o texto legal ganhará a seguinte redação:

Art. 150. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

§1º. Para assegurar-se a publicidade e a transparência às sessões da Câmara, a pauta dos trabalhos será divulgada, amplamente, até às 10 horas do dia da sessão, devendo ser afixada no mural de publicações desta Casa de Leis e disponibilizada, digitalmente, no site desta Câmara, com link que encaminhe o cidadão até o documento, pertinente a cada propositura constante na pauta.

Esta comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto, entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o voto.

Anchieta/ES, 14 de junho de 2018.

Renato Lorencini
Relator
Acompanham o voto do relator:
Terezinha Vizzoni Mezadri.
Presidente
Roberto Quinteiro Bertulani (Beto Calimam)
Membro